



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022
ADESÃO Nº 001/2022**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/XXXX-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº 74X.XXX.XXX-10, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP: 38.XXX-X60, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Executivo: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 07X.XXX.XXX-29, portador do RG nº MG-1X.XXX.XXX, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 38.XXX-X00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.XXX.XXX/XXXX-69, com sede em Recife/PE, na Rua XX XXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP: 50.XXX-XX0, neste ato representada pelo sócio: **Antônio Pinto Lapa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 03X.XXX.XXX-70, portador do RG nº 5.XXX.XX8, SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, na Avenida XXX XXXXX, nº XXX – Apto XXX, Bairro XXXX, CEP: 51.XXX-XX0, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com aparo na **ADESÃO Nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de Licenças de uso de Plataforma de Serviços - Google WORKSPACE - (Família II) - Business Starter, proveniente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2022, da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início imediato à execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, receber a devida Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

3.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de, no máximo, 01 (uma) hora corrida e o tempo para solução do problema de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC da CONTRATANTE, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.



3.10 - Adotar todos os meios necessários, de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.11 - A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.12 - A CONTRATADA deverá caucionar, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei. Fazendo prova nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

3.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

5.1 - Pelo total de **300 (trezentas) licenças**, a CONTRATANTE pagará, em caso de contratação de todas elas, o valor mensal de R\$4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais), com valor global, para 60 (sessenta) meses, na quantia de R\$276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2 - Embora o presente contrato abarque um total de 300 (trezentas) licenças, nesta oportunidade estão sendo efetivamente contratadas a quantia de **117 (cento e dezessete) licenças**, ao preço unitário de **R\$15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos)** cada, cujo valor mensal será de **R\$1.797,12 (mil setecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, e com valor global, para 60 (sessenta) meses, na quantia de **R\$107.827,20 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.



5.3 - Acaso haja aumento ou diminuição no uso de licenças por parte da CONTRATANTE, será pago o valor proporcional a quantidade efetivamente utilizada das mesmas, observando-se sempre o valor unitário por licença, informado na cláusula 5.2.

5.4 - Para as licenças remanescentes, que não estão sendo efetivamente adquiridas neste momento, serão emitidas Ordens de Serviço para fornecimento destas, devendo serem faturadas de acordo com a quantidade solicitada em cada ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório descritivo de serviços executados, enviados, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do pagamento.

6.2 - Para o pagamento da fatura, deverá ser enviada, pela CONTRATADA: Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da sua assinatura e da Ordem de Serviço.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 - De não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

8.2.2 - De cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.3 - De a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.

8.2.4 - De alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

8.2.5 - De decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.6 - De dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.7- Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8 - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

9.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



9.2 - Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

9.2.1 - Designada pela contratante como FISCAL DO CONTRATO: **Luciano Rodrigo Ferreira**, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X4;

9.2.2 - Designado pela contratante como GESTOR DO CONTRATO: **Gledson Humberto de Sousa**, inscrita no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X8.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 - Todos os documentos, desenhos, projetos, concepções arquitetônicas, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideais, conceitos, melhorias, projetos, descobertas e invenções ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócios das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos, salvo os concedidos sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - Cada parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão



deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

12.1.1 - Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

12.1.2 - A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio.

12.2 - A Parte receptora das informações confidenciais deverá comunicar à parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18.

13.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.3 - A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.



13.4 - O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

13.5 - A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

13.6 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

13.7 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

13.8 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos, a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

13.9 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

13.10 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

15.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos, ou quaisquer atos que impeçam o cumprimento do contrato. Caso as hipóteses que impeçam o cumprimento da obrigação sejam temporárias, isto é, há previsibilidade de término, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, para motivar a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo se encerrará, consoante disposto no Código Civil.

16.2 - Quando houver divergências entre os termos deste Contrato e o de qualquer outro documento, prevalecerão os do Contrato naquilo que confrontar, permanecendo o que não confrontar, em caráter complementar.

16.3 - Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as partes. Qualquer trabalho que decorra o presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra parte imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

16.4 - Cada uma das partes é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma Parte seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra Parte, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

16.5 - Nenhuma das partes poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

16.6 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as partes por meio de termo aditivo.

16.7 - A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das partes em relação à outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

16.8 - As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2011 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de Recursos Próprios da CODIUB: **Conta Contábil nº 3148 – 3.1.1.102.0008 – Mensalidade Licença de Software.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:

18.1 - As legislações que regulam a presente contratação são: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC; Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 20 de junho de 2022.

Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba - CODIUB
Keila Cristina R. Fialho dos Santos **Marlon Soares da Silva**
Diretora Presidente **Diretor Administrativo Financeiro**
CONTRATANTE

Safetec Informática Ltda
Antônio Pinto Lapa
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Stwe Marllon T. Cãnfora
CPF: 0XX.XXX.XXX-X5